

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIGES, CNPJ n.º 27.067.529/0001-89, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. MARIA ÂNGELA DEMONER COLNAGHI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGRÁFICO/ES, CNPJ n. 27.483.064/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. WAGNER GOMES DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias gráficas representadas pelo Sindicato das Indústrias Gráficas e se aplicam a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivácqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupuiara/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADISSIONAL

A partir de 1º de julho de 2017, os pisos admissionais para profissionais gráficos ficam reajustados em

3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), aplicado sobre os pisos que constam do Termo Aditivo à CCT 2015/2017, registrado no Ministério do Trabalho sob o n.º ES000453/2017.

FUNÇÃO	JULHO / 2017
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 937,00
BLOQUISTA	R\$ 999,59
OPERADOR REPROGRAFICO	R\$ 999,59
OPERADOR DE GUILHOTINA	R\$ 1.126,69
COMPOSITOR MANUAL	R\$ 1.126,69
OPERADOR DE MAQUINA DE ACABAMENTO	R\$ 1.126,69
OPERADOR DE CORTE E VINCO/HOT STAMP / TROQUELADOR	R\$ 1.126,69
REBOBINADOR	R\$ 1.126,69
ENCADERNADOR	R\$ 1.126,69
GRAVADOR DE CHAPA	R\$ 1.126,69
IMPRESSOR TIPOGRAFICO	R\$ 1.126,69
OPERADOR DE PRE IMPRESSÃO / ARTE FINALISTA	R\$ 1.177,94
IMPRESSOR DE FORMULARIO CONTINUO	R\$ 1.234,10
IMPRESSOR FLEXOGRAFICO	R\$ 1.234,10
IMPRESSOR CATEGORIA MONOCOLOR	R\$ 1.234,10
IMPRESSOR CATEGORIA BICOLOR	R\$ 1.451,02
IMPRESSOR CATEGORIA 4 CORES	R\$ 1.596,00

Parágrafo primeiro – Após o contrato de experiência de 90 (noventa) dias, o profissional receberá o salário-base de outros trabalhadores que exerçam a mesma atividade, na mesma empresa, ou livre negociação. Após cumprido o período retro, ficará garantido a esses trabalhadores, o reajuste do salário em no mínimo 2% (dois por cento) acima do valor do piso Admissional.

Parágrafo segundo – O trabalhador admitido no setor gráfico, sem nenhuma experiência anterior, será classificado como Auxiliar de Produção, percebendo, pelo período de 01 (um) ano, o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo terceiro – A classificação no piso ocorrerá evidentemente na admissão, porém no decorrer do contrato de trabalho, caso o empregado ao ter seu salário reajustado com o reajuste salarial convencionado entre as categorias, não atingir o valor do Piso correspondente a sua função, exemplo: um bloquista que ao ter seu salário reajustado com o reajuste convencionado na CCT, for calculado salário ainda menor que o piso da sua função. Nesse caso, o salário será igualado ao seu piso **e acrescido do percentual de 2% (dois por cento) constante do parágrafo primeiro, desde que o mesmo já possua mais de 90 (noventa) dias na empresa**, pois aquela determinada função não poderá ser remunerada com valor inferior ao acordado no Piso.

Parágrafo quarto – O pagamento do retroativo previsto no *caput* desta cláusula, se for o caso, dar-se-á em parcela única, na folha de pagamento seguinte ao mês de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2017 até o dia que anteceder a data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, inclusive as antecipações procedidas enquanto se processavam as negociações.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2017, os empregados que percebam acima dos Pisos Salariais estabelecidos

na cláusula terceira, terão seus salários reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), tendo como base de cálculo os salários recebidos em julho de 2016, correspondente ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Parágrafo único – O pagamento do retroativo previsto no *caput* desta cláusula, se for o caso, dar-se-á em parcela única, na folha de pagamento seguinte ao mês de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2017 até o dia que anteceder a data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, inclusive as antecipações procedidas enquanto se processavam as negociações.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, terão seus salários alterados pelo critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de maio de 2017), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Maio/16	3,50%	Novembro/16	1,76%
Junho/16	3,21%	Dezembro/16	1,47%
Julho/16	2,92%	Janeiro/17	1,18%
Agosto/16	2,63%	Fevereiro/17	0,89%
Setembro/16	2,34%	Março/17	0,60%
Outubro/16	2,09%	Abril/17	0,31%

Parágrafo primeiro - Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos da aplicação da tabela de proporcionalidade prevista no *caput*, os empregados em contrato de experiência.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos de pagamento com a discriminação das quantias pagas e dos descontos efetuados, inclusive identificação da fonte pagadora e o valor do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO

As empresas que tiverem pagamento mensal, ficam obrigadas a efetuar o mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, assim como, se o pagamento for quinzenal, deverá ser efetuado 15 (quinze) dias antes da data da parcela principal e, sendo semanal, às sextas-feiras.

Parágrafo primeiro - Sendo o pagamento mensal, será concedido um adiantamento de 40% (quarenta por cento), até 15 (quinze) dias antes da data da parcela principal.

Parágrafo segundo - As empresas que tiverem sistema de pagamento dos salários em cheque, efetuarão o mesmo com a devida antecedência, liberando o empregado sem prejuízo do salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, receberá o salário básico inicial da categoria do substituído, entendendo-se como salário básico o resultado da exclusão das vantagens pessoais e salariais, auferidas no período em que esteve a serviço da empresa.

Parágrafo único. Nas substituições que tenham caráter meramente eventuais ou provisórias, o empregado receberá o mesmo salário básico pago ao empregado substituído, não compreendido neste os afastamentos em razão de gozo de benefício previdenciário ou férias, até 30 (trinta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas concederão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário entre 1º de fevereiro e 30 de outubro de 2017, definido pela empresa, e a segunda parcela junto com o adiantamento quinzenal de dezembro/2017, facultado ao trabalhador se manifestar, individualmente, por outros períodos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

Aos empregados que desejarem participar de plano de saúde, mediante requerimento por escrito, fica o empregador responsável por firmar convênio médico com Empresa de Saúde, em favor dos mesmos, podendo o empregador em negociação com os empregados, arcar com um percentual sobre o valor do plano.

Parágrafo único - Os sindicatos se comprometem a estabelecerem convênios com as empresas de plano de saúde, a fim de baratear seu custo.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Quando o auxílio previdenciário for decorrente de acidente de trabalho, o empregado em benefício previdenciário fará jus a uma complementação salarial por 60 (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão a título de auxílio funeral, os seguintes benefícios:

a) no caso de falecimento do empregado, um (01) salário mínimo e (1/2) meio para rateio entre seus dependentes, devidamente registrados na empresa.

b) no caso de falecimento de esposa e filhos até 18 (dezoito) anos de idade, devidamente registrados na empresa, um (01) salário mínimo, revertido ao empregado.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral somente será devido pelas empresas que não dispuserem de planos de seguro de vida em grupo para seus funcionários.

Parágrafo segundo - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar na mesma empresa, o auxílio-funeral será devido apenas em relação a um deles.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

Parágrafo único - A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada dos salários na seguinte proporção, a partir de 1º de julho de 2017:

Salários até R\$ 1.126,69 0,5% de desconto;

Salários de R\$ 1.126,70 até R\$ 1.596,002,5% de desconto;

Salários a partir de R\$ 1.596,016,0% de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FARMÁCIA

O sindicato profissional poderá realizar convênios com farmácia, nos Municípios de sua representação, visando facilitar a aquisição de medicamentos por parte dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo único - Os trabalhadores não poderão comprometer mais do que 20% (vinte por cento) do salário base com remédio, mediante a comprovação de receita médica e nota fiscal, sendo descontado no pagamento do próprio mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES/RESCISÕES

Toda demissão de trabalhador com mais de 01 (um) ano de Empresa deverá ser feita,

preferencialmente, no Sindicato dos Trabalhadores, podendo também ser feita na SRT/ES e nas mesmas condições exigidas por esta.

Parágrafo primeiro - As rescisões dos trabalhadores com menos de 01 (um) ano de empresa, serão apresentadas obrigatoriamente ao SINDIGRÁFICOS, quando de suas visitas regulares às empresas.

Parágrafo segundo - Nos casos onde demande locomoção, as despesas com transporte do empregado serão de responsabilidade do empregador.

Parágrafo terceiro - O pagamento das parcelas contidas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), será efetuado em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda por meio de depósito em conta corrente própria do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente será deverá ser feito em dinheiro, sendo que em qualquer dos casos anteriormente mencionados, deverão ser respeitados os prazos para pagamento previstos no artigo 477, parágrafo 6º, alíneas a e b da CLT.

Parágrafo quarto - Em caso de depósito em conta bancária, o dinheiro deverá obrigatoriamente estar disponível na referida conta, nos prazos previstos no artigo 477, parágrafo 6º, alíneas a e b da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO AVISO PRÉVIO

As parcelas rescisórias serão quitadas pelas empresas nos prazos do parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, alterado pela Lei nº 7.855/88, a saber: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, no caso de rescisão com aviso prévio; b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA A GESTANTE/ LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante terá estabilidade provisória, desde a constatação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, à juízo da Constituição Federal. Neste período, terá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 7º, item XVIII, da CF.

Parágrafo único - A licença paternidade será de 05 (cinco) dias, conforme está previsto no art. 10, §1º, das DCT/CF.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche vespertino aos seus funcionários, composto este de café e pão, com manteiga ou margarina. As empresas fornecerão aos funcionários que assim desejarem, 01 (um) litro de leite, se estiverem trabalhando com carbono.

Parágrafo único - Fica estabelecido o período máximo de 10 (dez) minutos para o lanche vespertino,

na hora mais conveniente para o empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos trabalhadores, as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, durante a vigência do presente instrumento coletivo, em relação a qualquer das cláusulas convencionadas

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada a compensação do sábado durante a semana, com a adesão dos empregados admitidos após a data-base.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Será concedido aos trabalhadores das áreas não insalubres, a título de hora extraordinária, os adicionais abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as horas extras realizadas em dias normais da semana;
- b) 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal para as horas extras realizadas nos sábados.

Parágrafo primeiro - O trabalho realizado em domingos e feriados, inclusive o trabalho extraordinário nestes dias, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de necessidade de trabalho durante a semana, superior ao limite legal e convencional, a empresa fornecerá aos trabalhadores um lanche para até 02h30 (duas horas e trinta minutos) extras, e após as 02h30 (duas horas e trinta minutos) extras, será fornecida refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente instrumento coletivo, no qual se reconhece a necessidade das empresas pactuarem diretamente com o

Sindicato Profissional, acordos que visem prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o mês referencial.

Parágrafo primeiro - As horas prorrogadas ou reduzidas por intermédio destes acordos, poderão ser compensadas no período acima mencionado, em sábados, feriados, folgas individuais, folgas coletivas ou por área de trabalho, acréscimo de férias e/ou em dias espremidos entre feriados e fins de semana.

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, um extrato mensal contendo informações acerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e acompanhamentos.

Parágrafo terceiro - Rescindido o contrato de trabalho, os créditos e débitos serão lançados integralmente na RCT, calculadas sobre o salário base na data do desligamento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores ficam autorizados a adotarem quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, bem como manual, mecânico ou eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO FALTAS

As empresas concederão, uma vez por mês, abono de 01 (um) dia de expediente aos empregados que forem diretores executivos do Sindicato Profissional, para comparecerem a reuniões ou atividades programadas pelo mesmo.

Parágrafo primeiro - Fica facultado aos empregadores liberarem, além do dia estabelecido no *caput* desta Cláusula, outros dias mediante acordo com o empregado.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor pessoal da empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas concederão aos empregados que assim desejarem, mediante solicitação por escrito, no retorno de férias, um adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário, descontado em 04 (quatro) parcelas mensais sem juros e correção monetária, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao retorno de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas fornecerão gratuitamente a seus funcionários, os equipamentos individuais de segurança e proteção obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene, medicina e segurança no trabalho.

Parágrafo único - As empresas deverão fornecer camisas ou jalecos padronizados, de acordo com suas próprias conveniências.

a) o empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos EPI's e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando a empresa.

b) o empregado poderá ser impedido de trabalhar, com a perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar com o uniforme e/ou equipamento, ou se apresentar com estes em condições de higiene incompatíveis com a função ou seu uso inadequado. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e EPIs de seu uso.

c) na hipótese do não fornecimento de uniformes, o empregador não poderá exigir o tipo de vestuário a ser usado pelo trabalhador em serviço, desde que os mesmos estejam decentemente trajado.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS/ATESTADOS

As empresas deverão determinar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos necessários nos trabalhadores, nos termos das Normas Regulamentadoras do MTb, sendo que as despesas dos referidos exames serão de responsabilidade das mesmas.

Parágrafo primeiro - O empregado que pretender justificar a sua ausência com atestado médico/hospitalar, deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo, para que a empresa tenha tempo hábil para se organizar e remanejar os funcionários de outras áreas/setores, bem como contratação temporária, evitando assim eventuais prejuízos.

Parágrafo segundo - Não havendo outra possibilidade, o empregador deverá recepcionar o atestado de acompanhamento médico em todos os seus setores. Poderá ainda determinar que os atestados de acompanhante (filho, pai, mãe, irmão e etc.) somente justificam a ausência do período, mas não abonam, caso em que as horas devem ser compensadas dentro de um período de 12 (doze) meses, para não incorrer em prejuízos salariais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar dos salários dos empregados sindicalizados, diretamente na folha de pagamento, as mensalidades devidas ao seu sindicato, conforme art.545 da CLT, desde que autorizado por escrito pelo associado.

Parágrafo primeiro - As empresas se comprometem colocar à disposição do Sindicato Profissional, as

mensalidades descontadas até 05 (cinco) dias corridos, após o desconto. Caso seja ultrapassado o prazo acima, as empresas estarão sujeitas a uma multa de 0,10% ao dia, limitada a 3% (três por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante não recolhido.

Parágrafo segundo - As guias de recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Profissional, devendo ser revertidas ao mesmo com a relação dos descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Cumprindo deliberação da Assembléia dos trabalhadores gráficos, realizada em 14/03/2017, será descontado de todos os empregados da categoria beneficiados com esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018, em atividade no dia 1º de maio de 2017, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, o percentual de **2%** (dois por cento) **do salário-base** do empregado, percentual este a ser dividido em 02 parcelas de **1% (um por cento)**, em cada mês, nos contracheques de **NOVEMBRO/2017** e **DEZEMBRO/2017**.

Parágrafo Primeiro – O empregado que, **por sua livre e espontânea vontade**, não concordar com o desconto, poderá apresentar carta de oposição, por escrito, em duas vias, perante o sindicato, devendo conter obrigatoriamente o nome completo, CPF, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha, até 10 (dez) dias da data da assinatura da presente CONVENÇÃO 2017/2018, com relação ao desconto do contracheque de **novembro** e do dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês que antecede o desconto, com relação ao desconto do contracheque de **dezembro**, definidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de oposição deverá ocorrer conforme parágrafo anterior, por meio de **carta de oposição individual** a qual poderá ser enviada por qualquer pessoa. A referida carta de oposição deverá ser remetida ou entregue no Sindicato Profissional – SINDIGRÁFICOS-ES, sediado à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59 – Ed. Ricamar - Sala 603 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29.010-250.

Parágrafo Terceiro – Ficam as EMPRESAS obrigadas a descontarem em uma única parcela, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o saldo da contribuição do empregado que por quaisquer motivos se desligou da mesma.

Parágrafo Quarto – O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de boleto bancário a ser encaminhado pelo Sindigráficos-ES, ou diretamente na tesouraria da entidade, ou ainda, através de depósito na Conta: 129-9, Operação: 003 - Agência 0167 (Beira-Mar), da Caixa Econômica Federal. Após o prazo estipulado neste parágrafo, o valor devido pela empresa será acrescido de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento), e acrescido de 1% (um por cento) a título de juros, pelo atraso no recolhimento ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – Os empregadores se comprometem a enviar cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos para o Sindicato Profissional – SINDIGRÁFICOS-ES, diretamente protocolada na secretaria da Entidade. Opcionalmente, poderão enviar para o e-mail sindigraficos.secretaria@gmail.com, ou ainda através de carta com AR, no mês subsequente ao recolhimento, devendo arquivar os respectivos recibos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO GRAFICO

Fica mantido por este instrumento coletivo de trabalho, o feriado do dia 07 de fevereiro de **2018**, dia do

gráfico, como dia de festividade e comemorações, ressalvadas e respeitados os acordos produzidos entre empregados e empregadores, devidamente registrados no Sindicato profissional, até o dia 05 de fevereiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão quadro de avisos em local de boa visibilidade, dentro de suas dependências, ao qual será também facultada a utilização pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Profissional se compromete a não divulgar nos quadros de avisos das empresas, propaganda político-partidária.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional se compromete a não afixar no quadro de avisos, mensagens que contenham ofensas pessoais a quem quer que seja, inclusive a reprodução de qualquer matéria neste sentido.

Parágrafo terceiro - Toda e qualquer matéria afixada no quadro de avisos, fora do interesse da empresa, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VISITA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a visita dos dirigentes sindicais nas empresas, desde que sejam comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

Fica convencionado que a caracterização de infrações, relacionadas ao descumprimento de cláusulas desta convenção, as entidades signatárias deverão procurar entendimentos para a solução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e as empresas abrangidas por esta CCT, associados ou não das entidades sindicais convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nelas contidas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a **Comissão de Conciliação Prévia**, a ser implementada, sem personalidade jurídica de direito, devendo funcionar sob a responsabilidade direta das entidades sindicais pactuantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Trabalhadores poderá interpor ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, por substituição processual dos empregados, associados ou não, independente de outorga de procuração, em relação ao estipulado nesta CCT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Em caso de violação dos dispositivos ora convenccionados, o Sindicato prejudicado notificará a outra parte para que proceda à regularização da situação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, com cópia para a outra Entidade. Persistindo a violação, será procedida nova notificação, para regularização no prazo de 10 (dez) dias. Findos estes prazos, será competente a Justiça do trabalho para obrigar o intransigente ao pagamento de uma multa equivalente a 15 % (quinze por cento) do menor piso salarial da categoria profissional, por infração ou cláusula e por empregado, revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUIZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas e divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Vitória/ES, ____ de outubro de 2017.

MARIA ÂNGELA DEMONER COLNAGHI
Presidente SIGES

WAGNER GOMES DE ANDRADE
Presidente SINDIGRÁFICO/ES